

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº257, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH, SRA. LUCINEIA ALVES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos e sucatas que não mais atendem às necessidades do Município:

I – Trator Valmete Valtra 685, Patrimônio nº 300, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

II – Trator Carcaça Valtra 785, Patrimônio nº 0307, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – Patrol FIAT ALLIS Serie BFG75A, sem a lâmina, Chassi 69AX00242, Motor 304285510, Patrimônio nº 0493 SEMOB, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

IV – Patrol FIT F85B, cor laranja, ano 1983, Patrimônio nº 0552 SEMOB, avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

V – Carregadeira WA180, Komatsu N B1182, Modelo WA 180 1B, amarela, sem motor, Patrimônio nº 0524 SEMOB, avaliada em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

VI – Trator Esteira FD 9 FIAT ALLIS, chassi 156627, Cabine FD9050, cor laranja, patrimônio nº 0749 SEMOB, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

VII – Caminhão Mercedes-benz tipo caçamba, com chassi, caçamba e cabine, JTJ 1626, chassi 9 BM 345021 KB 843770, cor azul, Patrimônio nº 0278 SEMOB, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VIII – Caminhão Mercedes-Benz, carcaça e caçamba 1313, Placa BYA 5503, chassi 34505011584535, Diesel, cor prata, Patrimônio nº 0284 SEMOB, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

IX – Ônibus Mercedes-Benz, 1318, ano 1991, carcaça ônibus escolar, chassi 9BM38488MB913374, Placa BWC 0669, cor branca, Patrimônio SEDUC, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

X – Micro-ônibus escolar Mercedes-Benz, 608 D, ano 1978, placa AHQ 1422, Carcaça, chassi 308304411370175, cor laranja, Patrimônio n° 0353 SEDUC, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

XI – Blazer 4x4, Turbo Intercooler, Placa JVC 0371, avaliada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

Art. 2º A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista.

Art. 3º O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será foi estipulado através da avaliação realizada pela Administração, onde foi observado o valor de mercado dos veículos, condições de negociações dos objetos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.

Art. 5º O recurso obtido através do leilão deverá ser utilizado para a aquisição de veículo para ser utilizado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 6º Fica autorizada, se necessário, a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, sendo que o mesmo deverá ser remunerado apenas pela comissão que é devida pela arrematação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Bannach, 16 de abril de 2021.



LUCINEIA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL